



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.006/2005

### DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À MELHORIA DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Como forma de incentivo à arrecadação da dívida ativa, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança da multa e dos juros incidentes sobre os créditos de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa até o final do ano de 2004, créditos oriundos do Fundo Rotativo Habitacional, Contribuição de Melhoria, Recibos de Água, Telefones, Alvarás, ISSQN, IPTU, vencidos e não pagos até o dia 30/06/2005, que ainda não foram inscritos em dívida ativa.

- **100% (cem por cento)** dos juros e da multa para pagamento integral até 30/09/2005 (trinta de setembro de dois mil e cinco);
- **50% (cinquenta por cento)**. dos juros e da multa para pagamento integral até 31/12/2005 (trinta e um de dezembro de dois mil e cinco).
- **Parágrafo único** – O incentivo de que trata esta lei se aplica, também, sobre os créditos em cobrança judicial e sobre os créditos já parcelados, com incidência, também, sobre os valores das parcelas normais e as antecipadas que forem pagas no período de vigência do incentivo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, ao 1º dia do mês de Julho de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração